

Lei N.º 14 de 15 de Dezembro de 1936.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Considerando louvável e digna de toda consideração o alto apelo patriótico, que acaba de ser feito pela Cruzada Nacional de Educação, com sede no Rio de Janeiro, para instalação e manutenção, por este Município, de uma ou mais escolas para alfabetização;

Considerando o grande número de crianças e adultos, ou alfabetos, espalhados por todo o Município, principalmente por falta, de escolas públicas;

Considerando um dos deveres primordiais dos poderes públicos, organizar, preparar e alfabetizar a mocidade nacional para o engrandecimento, da Pátria;

Decreta.

Art.º 1.º - Fica o poder executivo, autorizado, a criar, duas escolas públicas municipais, nos lugares denominados "Barra e " Estrada de Aguirre".

Art.º 2.º - As referidas escolas, deverão ser inauguradas no dia 13 de Maio de 1937, conforme apelo feito pela Cruzada Nacional, de Educação, com sede no Rio de Janeiro.

Art.º 3.º - Os candidatos aos cargos de professores prestarão concurso, de acordo com as exigências regulamentares.

§ Único. - O mencionado concurso será presidido pelo Diretor, do Grupo Escolar desta cidade.

Art.º 4.º - Só poderão exercer os cargos de professores os brasileiros natos, eleitores, reservistas, maiores de 18 anos, que não sofram de moléstias contagiosas.

Art.º 5.º - Os vencimentos dos referidos professores não poderão exceder de dezembro digo, duzentos mil reis.

Art.º 6.º - Fica o Smr. Prefeito Municipal autorizado a dispendir pela verba " Instrução Pública - Art. 156 da Constituição a quantia que for necessária para, a instalação das referidas escolas.

Art: 7: - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Comissão de Redação da Câmara Mu-
nicipal de Foz do Iguaçu, em 28 de Novembro de 1936.

(ass) Heleus Schimmelpfeng.

Presidente e redator da Comissão.

Aprovada, a redação final. - Encaminha-se a sanção
do Sr. Prefeito.

Em 30/11/1936 (ass) Carlos E. Coimbra, Presidente. -
Considerando que o 10% da Renda Tributária deste Município
tem sido aplicada por parte do Governo do Estado na Ins-
trução Pública deste Município;

Considerando mais que o Governo do Estado concorre com ele-
vada importância na manutenção das escolas existentes nes-
te Município.

Veto a presente lei.

Foz do Iguaçu, em 15 de Dezembro de 1936.

(ass) Jorge Samways.

Prefeito Municipal.

Registado o presente veto pela unanimidade da Câmara -
presente, 6 votos por -.

Em 22/12/1936. (ass) Carlos E. Coimbra, Presidente.

Encaminha-se ao Sr. Prefeito para a promulgação. - Em 22/12/1936
(ass) Carlos E. Coimbra - Presidente.

Volta à Câmara. Foz do Iguaçu em 31 de Dezembro de
1936.

(ass) Jorge Samways. Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, decreta e em promul-
ga a presente lei.

Sala das sessões, em 31 de Dezembro de 1936. (ass) Carlos E. Co-
imbra - Presidente.